



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 26, DE 21 DE MAIO DE 2014**

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 23 / 05 / 14, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Modifica a Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011 e dá  
outras providências.

  
Ass: Funcionário Responsável  
PF Paula Soares Knop  
Escriturária

CPF: 076.795.916-79

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 7º. ....

§1º. ....

§2º. ....

§3º. ....

§4º. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 21 de maio de 2014.

**CÉLIO-FILGUEIRAS FERRAZ**

Prefeito Municipal

**HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO**

Secretário Municipal de Planejamento

**JOSÉ MÁRCIO CARRADA**

Secretário Municipal de Fazenda